



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## **SETOR DE CONTROLE INTERNO**

### **RELATÓRIO Nº 016/2016**

**ESPÉCIE:** Auditoria Operacional

**INTERESSADO:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco

**PERÍODO DE APURAÇÃO:** 1º/1/2015 a 31/12/2015

**OBJETIVO GERAL:** Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

### **I - INTRODUÇÃO**

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CRM/PE, entre os dias 25 e 28 de julho de 2016, consubstanciados nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2015, além de outras peças consideradas necessárias.

#### **a) Visão Geral do Objeto**

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CRM/PE, referente ao exercício de 2015, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.138/2016, de 21 de janeiro de 2016.

#### **b) Objetivo específico**

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Decreto nº 5.450/05, instruções, decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CRM/PE e do CFM.

#### **c) Metodologia Utilizada**

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos.



## II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### a) Volume de recursos movimentados

4. O orçamento do CRM/PE foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2015 no montante de **R\$ 12.819.796,00**.

5. Com base nos registros contábeis, a execução financeira e orçamentária, referente ao exercício de 2015, ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		12.819.796,00	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2015			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	11.956.724,00	93,27%
	DE CAPITAL	0,00	0,00%
	<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>11.956.724,00</b>	<b>93,27%</b>
DESPESAS	CORRENTES	10.596.924,40	82,66%
	DE CAPITAL	86.431,70	0,67%
	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>10.683.356,10</b>	<b>83,33%</b>
<b>SUPERÁVIT CORRENTE</b>		<b>1.273.367,90</b>	<b>9,93%</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>		<b>13.321.527,04</b>	
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>		<b>11.971.766,14</b>	
<b>SUPERÁVIT PATRIMONIAL</b>		<b>1.349.760,90</b>	
CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS			
ORIGEM DOS RECURSOS		VALOR	PROPORÇÃO
<b>RECEITA PRÓPRIA -----&gt;</b>		<b>10.867.766,02</b>	<b>90,89%</b>
RECURSOS TRANSFERIDOS PELO CFM	DEVOLUÇÃO 8,33%	784.404,39	6,56%
	FISCALIZAÇÃO	139.089,00	1,16%
	EDUCAÇÃO MÉDICA	149.586,24	1,25%
	OUTRAS	15.878,35	0,13%
	<b>TOTAL DAS TRANSF. DO CFM</b>	<b>1.088.957,98</b>	<b>9,11%</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>11.956.724,00</b>	<b>100,00%</b>

### b) Prestação de Contas dos Projetos

#### 6. b.1) Devolução 8,33%

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
<b>R\$ 784.404,39</b>	<b>R\$ 784.404,39</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.</b>		



7. **b.2) Projeto de Fiscalização**

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 139.089,00	R\$ 139.089,00	R\$ 0,00
<b>AVALIAÇÃO:</b> A prestação de contas encontra-se regular.		

8. **b.3) Projeto de Educação Médica**

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 149.586,24	R\$ 149.586,24	R\$ 0,00
<b>AVALIAÇÃO:</b> A prestação de contas encontra-se regular.		

**c) Prestação de Contas Anual**

9. As contas do exercício de 2015 foram analisadas pela Comissão de Tomada de Contas, conforme parecer emitido em 22 de fevereiro de 2016, que opinou pela regularidade das contas.

10. Com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30/9/1957, compete à assembléia geral ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição. Objetivando o cumprimento das normas legais, houve a publicação de edital no Diário Oficial do Estado, de 9/3/2016. De acordo com a ata da Assembleia Geral, de 23/3/2016, a prestação de contas do CRM/PE foi aprovada por unanimidade.

11. Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2015, e constatamos que o processo contém todos os itens especificados no art. 8º da Resolução CFM nº 2.138/2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de março de 2016. Porém, necessita de algumas implementações, conforme abaixo:

12. **c.1)** O inciso IV do art. 8º da Resolução CFM nº 2.138/2016, de 21 de janeiro de 2016, que estabelece normas e procedimentos para tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina, definiu novas regras para publicação dos editais de convocação da assembleia, conforme abaixo:

*Art. 8º Os processos de contas serão compostos pelas seguintes peças:*

*IV – ata da assembleia geral dos médicos, indicando a apreciação e a manifestação sobre as contas do exercício em análise.*

*Parágrafo único – Deverá ser anexada cópia das publicações dos editais de convocações realizadas na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, contendo data, horário, local da reunião, ordem do dia e um resumo das matérias a serem deliberadas, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.*



13.

### c.2) Relatório de Gestão

- 1) Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Instrução Normativa nº 72, de 15 de maio de 2013, além de Decisões Normativas expedidas anualmente, recomendamos ao CRM/PE que continue promovendo ações com o objetivo de disseminar a importância do **planejamento estratégico**, procedendo, inclusive mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de **planejamento estratégico institucional**, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas àquela corte tem foco específico na Gestão, que tem por finalidade o acompanhamento das ações para verificar as diferenças entre os resultados esperados (metas) e os resultados efetivamente alcançados, a análise das causas dessas diferenças e a definição e implantação das ações de correção, além de examinar o impacto dos programas, projetos e atividades para os seus inscritos e a sociedade em geral;
- 2) Em relação à parte judicante, seria prudente informar dados comparativos quanto aos processos que deram entrada e os que foram julgados, inclusive quantas sessões plenárias foram realizadas para esse fim. Quanto às fiscalizações, seria razoável informar não apenas a quantidade de fiscalizações realizadas, mas o tipo de estabelecimento e as principais ocorrências, inclusive apresentando dados comparativos, objetivando medir o padrão de desempenho atual com o desempenho anterior (Padrão Histórico).

### d) Cadastro dos Ativos

14. Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2015 e a evolução anual de crescimento, considerando os últimos três anos.

15.

#### d.1) Inscritos

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO		
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA



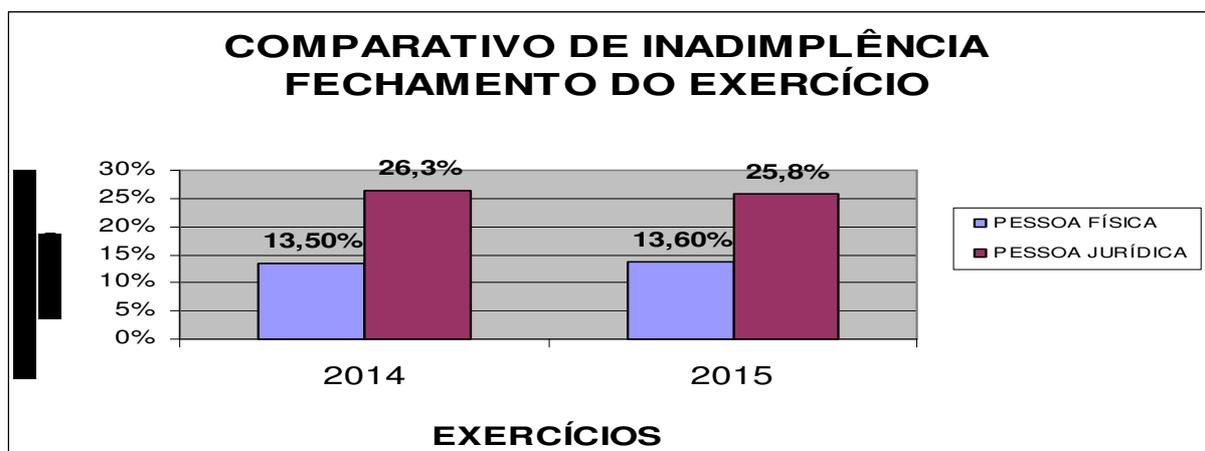
**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2012	<b>13.026</b>		<b>1.968</b>	
2013	<b>13.958</b>	<b>7,15%</b>	<b>2.123</b>	<b>7,88%</b>
2014	<b>14.534</b>	<b>4,13%</b>	<b>2.221</b>	<b>4,62%</b>
2015	<b>15.197</b>	<b>4,56%</b>	<b>2.362</b>	<b>6,35%</b>
<b>MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS</b>		<b>5,28%</b>		<b>6,28%</b>

16. **d.2) Inadimplência**

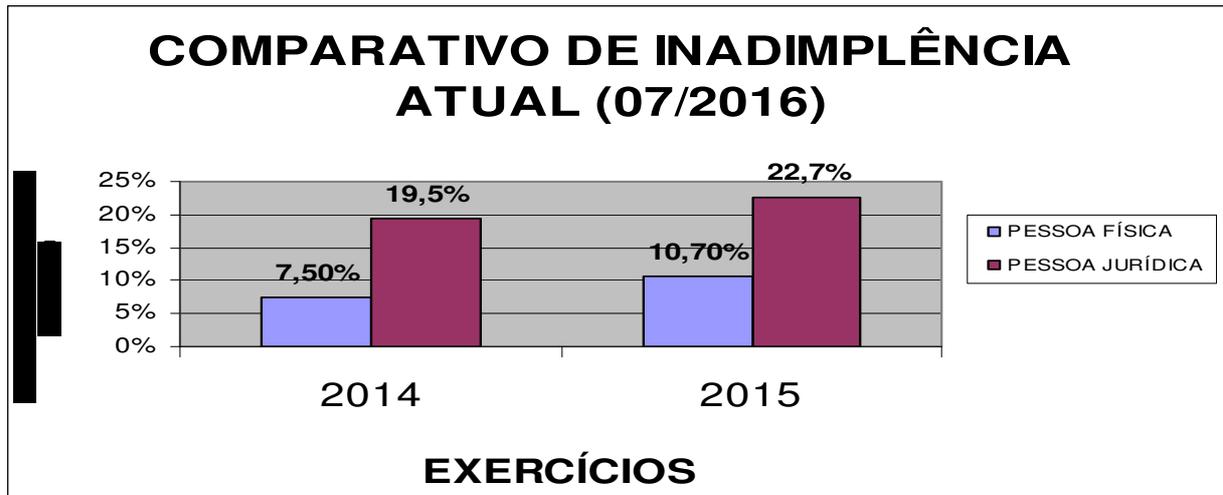
NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE			%
ATIVOS	PESSOA FÍSICA	15.197			86,60%
	PESSOA JURÍDICA	2.352			13,40%
	<b>TOTAL</b>	<b>17.549</b>			<b>100,00%</b>
INADIMPLÊNCIA (Descontados os Inoperantes)	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>INOPERANTES</b>	<b>PAGANTES</b>	<b>%</b>
	PESSOA FÍSICA	2.065	0	2.065	77,28%
	PESSOA JURÍDICA	617	10	607	22,72%
	<b>TOTAL</b>	<b>2.682</b>	<b>10</b>	<b>2.672</b>	<b>100,00%</b>
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA		PESSOA FÍSICA			13,59%
		PESSOA JURÍDICA			25,81%

17. Apresentamos os índices de inadimplência extraídos do relatório da tesouraria do CRM/PE, referentes ao final do exercício 2015 e, também, a situação atual (26/07/2016).





**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



18. **d.3)** A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de 12,75% para as pessoas físicas e 21,50% para as pessoas jurídicas. Portanto, os índices apresentados para as pessoas jurídicas encontram-se acima da média nacional.

#### e) Evolução das receitas e despesas

19. Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRM/PE, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
EXERCÍCIOS	RECURSOS PRÓPRIOS		ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2011	6.899.288,09		486,00		<b>0,00%</b>
2012	8.239.804,24	19,43%	500,00	2,88%	<b>16,09%</b>
2013	10.132.240,47	22,97%	527,00	5,40%	<b>16,67%</b>
2014	9.459.045,32	-6,64%	561,00	6,45%	<b>-12,30%</b>
2015	10.867.766,02	14,89%	597,00	6,42%	<b>7,96%</b>
<b>TOTAL</b>		<b>57,52%</b>		<b>22,84%</b>	<b>28,23%</b>

20. O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos quatro anos, houve um aumento real na arrecadação de **28,23%**, se descontado os aumentos conferidos as anuidades no total **22,84%**, conforme gráfico abaixo:



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



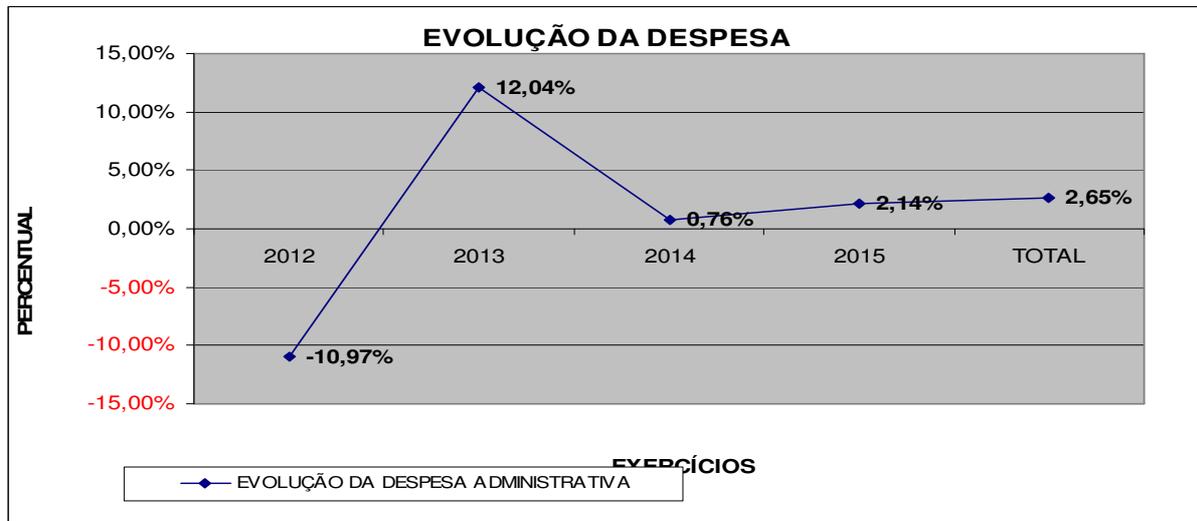
21. Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e o valor das transferências ao CFM. O resultado é apresentado com o desconto da inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA				
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE CFM	VARIÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2011	7.918.557,90			
2012	7.600.115,46	-4,02%	7,81%	<b>-10,97%</b>
2013	8.985.249,99	18,23%	5,52%	<b>12,04%</b>
2014	9.385.515,09	4,45%	3,67%	<b>0,76%</b>
2015	10.596.924,40	12,91%	10,54%	<b>2,14%</b>
<b>TOTAL</b>		<b>33,82%</b>	<b>30,37%</b>	<b>2,65%</b>

22. O quadro indica que as despesas recuaram acumuladamente nos últimos quatro anos em **2,65%**, se descontada a inflação no período de **30,37%**, medida pelo IGPM/FGV, conforme gráfico abaixo:



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



23. O resultado final dos últimos quatro anos (receitas e despesas), se descontados os aumentos das anuidades e a inflação do período, aponta uma **evolução positiva** de **26,33%**.

### III – ATOS DE GESTÃO

24. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de janeiro, março, junho, outubro e dezembro de 2015 e os suprimentos de fundos, além de alguns processos de licitação. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

#### a) MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

##### a.1) Quanto à movimentação bancária

25. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRM/PE movimenta e aplica suas disponibilidades financeiras na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

##### a.2) Quanto ao controle das receitas

26. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRM/PE, que demonstra o total de baixas pela arrecadação de 2015, apresenta uma pequena divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRM/PE diverge em **R\$ 4.029,50**, considerado irrelevante em relação ao montante movimentado (**0,04%**), no entanto, é prudente que seja feita a apuração interna para verificar possíveis inconsistências, conforme quadro abaixo:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO			ANTECIPAÇÃO DE RECEITA	ESTORNOS E DEVOLUÇÕES	VALORES CONTABILIZADOS	DIFERENÇA
ANUIDADES	PESSOA	10.030.729,45	-249.320,16	10.331,89	<b>10.265.688,22</b>	<b>4.029,50</b>



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	FÍSICA					
	PESSOA JURÍDICA					

### a.3) Avaliação econômico-financeira

27. Apresentamos um comparativo entre a situação econômica de 2014 e 2015, conforme quadro abaixo:

AVALIAÇÃO ECONÔMICA		31/12/2014	31/12/2015
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		3.058.448,01	4.358.532,60
PASSIVO FINANCEIRO (compromissos e provisões)	(-)	186.443,27	218.385,35
CRÉDITOS A RECEBER (efetivos)	(+)	38.013,88	15.982,22
<b>DISPONIBILIDADE LÍQUIDA</b>	<b>(=)</b>	<b>2.910.018,62</b>	<b>4.156.129,47</b>

28. O quadro indica uma elevação nas disponibilidades líquidas de 2014 para 2015, no curto prazo, no montante de R\$ 1,2 milhão de reais.

### b) Execução das Despesas

29. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

### c) Quota-Parte do CFM

30. Por meio da Resolução CFM nº 2.108, de 25 de setembro de 2014, ficou determinado que a cobrança das anuidades, referente ao exercício de 2015, fosse efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

31. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2015, através de remessas automáticas e levantamentos mensais, são compatíveis com a arrecadação.

32. **d) Dívida Ativa** - A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança. Verificamos que nos assentamentos contábeis há registro de valores inscritos na Dívida Ativa da Autarquia no valor de R\$ 5.470.964,53 e provisão para perdas no valor de R\$ 4.794.211,88.

33. De acordo com o sistema de controle dos profissionais inscritos, referentes aos exercícios de 2012 a 2015, existem 2.107 anuidades de pessoas físicas e 954



anuidades de pessoas jurídicas pendentes de quitação, cujos valores estão estimados em R\$ 4,18 milhões de reais, conforme quadro abaixo:

LEVANTAMENTO DE DEVEDORES – Julho de 2016				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VLR ESTIMADO	QDE	VLR ESTIMADO*
2012	641	493.570,00	288	221.760,00
2013	740	553.771,60	354	264.912,36
2014	1.096	799.312,80	443	323.079,90
2015	1.621	1.141.929,66	545	383.930,70
<b>QDE DE ANUIDADES</b>	<b>4.098</b>	<b>2.988.584,06</b>	<b>1.630</b>	<b>1.193.682,96</b>

\*Considerando os valores na primeira faixa de capital social

34. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

35. A partir da Resolução CFM nº 1979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – atualizada anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. O art. 12 da Resolução CFM nº 2.108/2014, que definiu as regras e valores para a cobrança das anuidades e taxas, assim determinou:

*“Art. 12 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia e sua subsequente cobrança judicial alcança a todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no conselho regional de medicina, e obedecerá aos seguintes critérios:*

*I) Os conselhos regionais de medicina efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas e procederão à inscrição de débito na dívida ativa da Autarquia (procedimento administrativo), de débitos até 3 (três) vezes o valor da anuidade.*

*II) Os conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da lei federal nº 12.514/2011.”*

#### **e) Diária, Verba Indenizatória e Auxílio de Representação.**

36. De acordo com a Resolução CRM/PE nº 05/2014, de 28 de abril de 2014 e Portaria CRM/PE nº 024/2010, de 19 de maio de 2010, foram estabelecidos os critérios e valores para as diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação aos conselheiros e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais.

37. O Conselho Federal de Medicina editou a Resolução CFM nº 2.118/2015, de 26/02/2015, que regulamentou a matéria para o exercício de 2015.



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Observamos que os valores, regras e limites fixados pelo CRM/PE são compatíveis com a norma estabelecida pelo CFM, conforme quadro abaixo:

<b>Tipo</b>	<b>Beneficiário</b>		<b>Valor</b>
<b>Diária</b>	Conselheiro	Fora do Estado	<b>R\$ 718,00</b>
		Dentro do Estado	<b>R\$ 574,00</b>
	Consultores, assessores e empregados	Fora do Estado	<b>R\$ 594,00</b>
		Dentro do Estado	<b>R\$ 475,00</b>
<b>Será pago 50% do valor da diária quando não houver pernoite.</b>			
<b>Verba Indenizatória</b>	Conselheiros		<b>R\$ 535,00</b>
<b>Auxílio de Representação</b>	Conselheiros		<b>R\$ 297,00</b>

<b>Despesas efetuadas durante o exercício de 2015 para os conselheiros, funcionários e convidados</b>	
Diárias de Servidores	R\$ 105.376,00
Diárias de Conselheiros e Convidados	R\$ 188.960,50
Auxílio de Representação	R\$ 15.147,00
Verbas Indenizatórias	R\$ 1.477.660,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.787.143,50</b>

## **f) BENS PATRIMONIAIS**

### **f.1) Bens de natureza permanente**

38. O inventário dos bens móveis e imóveis e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados. Porém, os valores apresentados no inventário para os bens imóveis não se coadunam com os registros contábeis, conforme quadro abaixo :

<b>Dados do Inventário</b>		<b>Dados Contábeis</b>		<b>Diferença (R\$)</b>
<b>Conta</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Conta</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
Edifício	10.039.735,60	Edifício	9.706.903,11	332.832,49
		Instalações	519.876,23	-519.876,23
<b>Total</b>	<b>10.039.735,60</b>	<b>Total</b>	<b>10.226.779,34</b>	<b>187.043,74</b>

39. Notamos, também, para os bens imóveis, a ausência das regras estabelecidas na Resolução CFM nº 2.124/2015, de 16 de julho de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina e dá outras providências, especialmente quanto aos artigos 85 e 89, assim dispostos:

### **RESOLUÇÃO CFM nº 2.124/2015**



...

**Art. 85.** Para iniciar a depreciação, é necessário que a base monetária inicial seja confiável e que o valor registrado espelhe o valor justo. Os procedimentos descritos nessa norma só deverão ser realizados após ajuste a valor justo no ativo imobilizado e intangível, realizado no momento da adoção das novas normas contábeis.

**§1º** Esse primeiro ajuste a valor justo não será tratado como reavaliação nem como redução a valor recuperável e não deve ser registrado como tal. Será registrado como ajuste de exercícios anteriores.

**§2º** Caso não tenha controle patrimonial em conformidade com o saldo contábil, o Conselho procederá com ajustes iniciais para que o balanço patrimonial reflita a realidade de todos os seus bens patrimoniais, evidenciando integralmente o imobilizado nas demonstrações contábeis pertinentes. Nessa hipótese, a entidade deverá realizar o inventário físico dos bens e confrontar com os saldos contábeis, que serão mensurados inicialmente pelo valor justo. Os procedimentos para calcular a depreciação do ativo imobilizado serão adotados somente após o registro inicial.

**§3º** O lançamento inicial dos ativos decorrentes dos ajustes indicados no inventário físico será realizado na conta contábil de ajuste de exercícios anteriores.

...

**Art. 89.** Visando separar os bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e aqueles poderão ser depreciados diretamente, sem passar por um ajuste, fica definida uma data de corte abaixo descrita:

*I - Bens adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2015: Depreciação imediata;*

*II - Bens adquiridos antes de 1º de janeiro de 2015: realizar procedimento de ajuste a valor de mercado ou adotar os valores de aquisição para, posteriormente, aplicar a depreciação.*

40. Lembramos que o Inventário Físico deverá ser elaborado por uma comissão designada, reunindo-se pelo menos uma vez em cada exercício, para confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis.

## **f.2) Controle da frota de Veículos**

41. O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CFM nº 2.124, de 16 de julho de 2015.

42. Os Mapas de Controle Anual de Veículo, referentes ao exercício de 2015, que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado, foram devidamente confeccionados. A frota de veículos existente em 31/12/2015 era composta com as seguintes características:

Nº	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	VALOR	KM RODADOS NO ANO (QDE)	MÉDIA P/KM RODADO (R\$)
1	KIA – CARENS	2010	KJG-9560	2010	16.024	0,54
2	FIAT – DUCATO	2013	PGH-2905	2013	13.657	0,41



### **f.3) Bens de consumo**

43. Nos Conselhos de Medicina o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O chefe de almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

44. Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

45. Verificamos que os procedimentos adotados para a modalidade necessitam de implementações internas, especialmente para a conciliação entre o saldo contábil (R\$ 41.820,69) e o saldo do balancete de almoxarifado (R\$ 41.296,55).

### **g) Licitações, Contratos e Convênios.**

46. O art. 51 da Lei nº 8666/93 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

47. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública.

48. Foram analisados alguns processos de licitação abertos ou em vigor durante o exercício de 2015, os quais demandam algumas implementações para a completa formalização. Porém, considerando que a partir do exercício de 2016, as contratações de serviços e aquisições de material estão sendo conduzidas através de Pregão Eletrônico, deixamos de pontuar as possíveis observações nos processos de 2015, mas apenas indicar as ações que precisam ser geralmente seguidas:

#### **a) Planejamento da Contratação**

##### **➤ Elaboração dos estudos técnicos preliminares**

- I.** Detalhamento da necessidade do objeto e qual a melhor opção para aquisição, relacionando os custos adicionais, inclusive em termos comparativos; Necessidade de formalização de



plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo, no mínimo: **i)** justificativa detalhada da necessidade dos serviços; **ii)** relação entre a demanda prevista e os serviços e a serem contratados; e **iii)** demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos.

II. Documentar o método utilizado para a estimativa de preços, juntamente com os documentos que lhe deram suporte.

➤ **Elaboração do termo de referência ou projeto básico**

I. Definir requisitos para aferição da qualidade dos produtos a serem adquiridos.

➤ **Inexigibilidade / Dispensa**

I. Somente autorize processo de dispensa (acima de R\$ 8.000,00) e/ou inexigibilidade de licitação para os casos que, efetivamente, sejam impossíveis realizar uma licitação, devido a inviabilidade de competição entre os supostos concorrentes, dada a natureza singular dos profissionais ou empresas de notória especialização entre outras circunstâncias exemplificadamente descritas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8666/93, devidamente formalizados no processo.

**b) Gestão do Contrato**

I. Incluir a nota de empenho que será suficiente para garantir o pagamento de todas as obrigações deles decorrentes, de forma a promover melhor gestão orçamentário-financeira dos recursos e dar eficácia ao que dispõe o art. 30 do Decreto no 93.872/1986;

II. Incluir as notas fiscais que comprovam os pagamentos nos respectivos processos e seguir numeração seqüencial;

III. Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, inclusive nas renovações, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação de regularidade fiscal.

**h) Administração de Pessoal**

49. Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2015, o CRM/PE movimentou admissões e demissões e executou as seguintes despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios:



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<b>DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2014/2015</b>							
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR				%	MÉDIA ANUAL P/FUNCIÓNARIO
		INICIAL	MOVIMENTAÇÃO		FINAL		
			INGRESSOS	EGRESSOS			
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	35	0	1	34	75,56%	
	COMISSIONADOS	12	1	2	11	24,44%	
	<b>TOTAL EM ATIVIDADE</b>	<b>47</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>45</b>	<b>100,00%</b>	
	LICENÇA	0	0	0	0	0,00%	
	TEMPORÁRIO	0	0	0	0	0,00%	
	INATIVOS	0	0	0	0	0,00%	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>47</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>45</b>	<b>100,00%</b>	
<b>VALORES DESPENDIDOS - EXERCÍCIO DE 2014</b>							
DESPESAS	PESSOAL	2.196.338,95			68,89%	58.470,81	
	ENCARGOS	551.789,31			17,31%	11.740,20	
	BENEFÍCIOS	440.172,84			13,81%	9.365,38	
	<b>TOTAL</b>	<b>3.188.301,10</b>			<b>100,00%</b>	<b>79.576,39</b>	
% COMPROMETIDO	S/DESPESAS CORRENTES	6.485.246,26			49,16%	MÉDIA MENSAL	
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.351.089,16	Sem Benefícios Com Benefícios		37,38% 43,37%	6.181,30	
<b>VALORES DESPENDIDOS - EXERCÍCIO DE 2015</b>							
DESPESAS	PESSOAL	2.304.362,00			66,18%	51.208,04	
	ENCARGOS	640.121,18			18,39%	14.224,92	
	BENEFÍCIOS	537.262,80			15,43%	11.939,17	
	<b>TOTAL</b>	<b>3.481.745,98</b>			<b>100,00%</b>	<b>77.372,13</b>	
% COMPROMETIDO	S/DESPESAS CORRENTES	10.596.924,40			32,86%	MÉDIA MENSAL	
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.720.768,61	Sem Benefícios Com Benefícios		33,76% 39,92%	6.028,24	
<b>VARIAÇÃO (2014/2015)</b>					<b>9,20%</b>		

50. Em relação às médias, para não comprometer os dados estatísticos, as diárias de funcionários foram excluídas do cálculo. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem: Auxílio Creche, Auxílio Educação, Assistência Médica, Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação. A receita corrente líquida foi assim calculada: ((receitas correntes) – (despesas de cota-parte CFM)). No cálculo da média mensal foram considerados treze (13) meses para os salários e encargos sociais e doze (12) para os benefícios.

51. **h.1) Situação Fiscal** - Consultamos a situação cadastral do CRM/PE junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS e Municipal) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

#### **IV – DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES**

52. Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

#### **AVALIAÇÃO DE AUDITORIA**



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES**  
**INSPEÇÃO FINALIZADA EM 10/04/2015**

**MEDIDAS  
ADOTADAS**

<p><b>a) Ponto observado:</b> Inadimplência. Alto índice de inadimplência para as pessoas jurídicas. <b>Recomendação:</b> Intensificar a cobrança e promover a atualização do cadastro, a fim de apresentar níveis dentro da média nacional.</p>	<p><b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b></p>
<p><b>b) Ponto observado: Execução das Despesas. a)</b> Em relação à formalização dos processos de pagamentos. Verificamos a ausência de cotações de preços e comprovação de regularidade fiscal das empresas. <b>b)</b> Em relação às contratações de serviços de vigilância e limpeza, com cessão de mão-de-obra, recomendamos ao CRM/PE que observe as regras impostas pela I.N. MPOG nº 002/2008, de 30/04/2008 especialmente quanto à possibilidade de retenção dos valores, a fim de suportar eventuais encargos trabalhistas. <b>c)</b> Despesas com remarcação de bilhetes aéreos. Apresentar justificativa ou menção de que os valores foram ressarcidos aos cofres do Conselho, conforme previsto no § 4º do art. 1º da Resolução CFM nº 2008/2013.</p>	<p><b>IMPLEMENTADO</b></p>
<p><b>c) Ponto observado: Dívida Ativa. Recomendação:</b> Promover a cobrança, inscrição e execução dos créditos vencidos.</p>	<p><b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b></p>
<p><b>d) Ponto observado: Diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação.</b> Ausência de prestação. Apresentação na assembleia. <b>Recomendação:</b> Exigir a prestação de contas dos beneficiários das verbas nos moldes do § 6º do art. 1º da Resolução CFM nº 2008/2013 e incluir o assunto na ordem do dia da próxima assembleia geral dos médicos.</p>	<p><b>IMPLEMENTADO</b></p>
<p><b>e) Ponto observado: Licitações e Contratos. 1) DM SERVICON AR CONDICIONADO LTDA-EPP; CICLAR – Ciclo de Ar Assistência Técnica Ltda-EPP. a)</b> Ausência de justificativa mais detalhada para as contratações em geral. Para a abertura de quaisquer processos licitatórios, necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo, no mínimo, a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços e a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos; <b>b)</b> Conforme a jurisprudência do TCU, o CREMEPE precisa escolher a modalidade de licitação com base nos gastos estimados para todo o período de vigência do contrato a ser firmado, consideradas as prorrogações previstas no edital, nos termos dos arts. 8º e 23 da Lei nº 8.666/93, a fim de evitar o fracionamento da despesa, que se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta. No caso concreto o valor máximo para contratação seria de R\$ 80.000,00; <b>c)</b> Notamos que, ao final da segunda repetição do convite, não houve número mínimo de propostas habilitadas. No Convite, para que a contratação seja possível, são necessárias pelo menos três propostas válidas, isto é, que atendam a todas as exigências do ato convocatório.</p>	<p><b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b></p>



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>Não é suficiente a obtenção de três propostas. É preciso que as três sejam válidas. Caso isso não ocorra, a Administração deve repetir o convite e convidar mais um interessado, no mínimo, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações, ressalvadas as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, circunstâncias estas que devem ser justificadas no processo de licitação. Para alcançar o maior número possível de interessados no objeto licitado e evitar a repetição do procedimento, muitos órgãos ou entidades vêm utilizando a publicação do convite na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, além da distribuição direta aos fornecedores do ramo; <b>d)</b> Faça diligências para que a assinatura dos termos de aditamento sejam promovidas até o termo da vigência contratual, uma vez que, após o decurso do prazo, o contrato considera-se extinto. <b>2)</b> Como já mencionado em auditorias anteriores, grande parte das licitações foram realizadas na modalidade “convite”. Atualmente existe a exigência da utilização da modalidade intitulada “pregão” nos processos de contratações de bens e serviços comuns. O Governo Federal publicou o Decreto nº 5.450/05, regulamentando que todas as compras e contratações de bens e serviços comuns sejam realizadas através da modalidade de licitação pregão, preferencialmente em sua versão eletrônica - o pregão eletrônico. <b>3)</b> Constam nos assentamentos contábeis o pagamento de tarifas com impressão de boleto de cobrança junto ao Banco do Brasil s/a no valor total de <b>R\$ 69.087,40</b>, sendo: <b>R\$ 37.278,40</b> no dia 01/12/2014 e <b>R\$ 31.809,00</b> no dia 11/12/2014. Sobre esses pagamentos, necessária as devidas informações/esclarecimentos sobre a forma e as justificativas para as contratações. <b>Recomendação:</b> Adequar-se a todas as regras estabelecidas na legislação pertinente, especialmente a Lei nº 8.666/93 e regras sobre o pregão.</p>	
<p><b>f) Ponto observado: Normativos de Pessoal.</b> <b>a)</b> regras sobre horas extras incompatíveis com a CLT; <b>b)</b> alterar na titularidade de quebra de caixa; <b>c)</b> pagamento de gratificação de substituição em desacordo com a legislação; <b>d)</b> concessão de auxílio alimentação para funcionário em gozo de férias; <b>e)</b> Nomeação de cargos comissionados acima do limite estabelecido. <b>Recomendação:</b> Adequar-se a todas as regras impostas pela legislação, jurisprudência do TCU e, especialmente, a CLT.</p>	<p><b>PARCIALMENTE IMPLEMENTADO</b> (cargos comissionados)</p>
<p><b>g) Ponto observado: Portal da Transparência.</b> Dados incompletos e desatualizados. <b>Recomendação:</b> Cumprir as determinações contidas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.</p>	<p><b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b></p>

## V – Portal da Transparência

53. Notamos que CRM/PE detém um link na internet específico para divulgação de dados específicos sobre alguns pontos da sua gestão “Contas Públicas”, “licitações”, no entanto os dados e informações apresentados são insuficientes para o



completo atendimento da Lei de Acesso à Informação. A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. O assunto está sendo estudado pelo Conselho Federal de Medicina, que brevemente editará normas gerais para o cumprimento de todas as determinações impostas pelo Tribunal de Contas da União.

## VI – Conclusão

54. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, preliminarmente, o pronunciamento do CRM/PE no **prazo de 30 (trinta) dias** sobre os pontos de recomendação (VII), conforme definido no § 1º do art. 6º da Resolução CFM nº 2.138/2016, para avaliação técnica posterior, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

## VII - Recomendações

ITENS	ASSUNTOS	OCORRÊNCIAS	FUNDAMENTOS
II.c.1	<b>Prestação de Contas</b>	<b>Publicação de edital</b> - Deverá ser anexada cópia das publicações dos editais de convocações realizadas na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, contendo data, horário, local da reunião, ordem do dia e um resumo das matérias a serem deliberadas, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.	Inciso IV do art. 8º da Resolução CFM nº 2.138/2016.
II.c.2	<b>Relatório de Gestão</b>	<b>1)</b> Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, recomendamos ao CRM/PE que continue promovendo ações com o objetivo de disseminar a importância do <b>planejamento estratégico</b> , procedendo, inclusive mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de <b>planejamento estratégico institucional</b> , pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas àquela corte tem foco específico na Gestão, que tem por finalidade o acompanhamento das ações para verificar as diferenças entre os resultados esperados (metas) e os resultados efetivamente alcançados, a análise das causas dessas diferenças e a definição e implantação das ações de correção, além de examinar o impacto dos programas, projetos e atividades para os seus inscritos e a sociedade em geral; <b>2)</b> Em relação à parte judicante, seria prudente	Instrução Normativa TCU nº 63/2010, alterada pela IN 72/2013;  Decisão Normativa TCU nº 146/2015 e Portaria TCU nº 321/2015



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

		informar dados comparativos quanto aos processos que deram entrada e os que foram julgados, inclusive quantas sessões plenárias foram realizadas para esse fim. Quanto às fiscalizações, seria razoável informar não apenas a quantidade de fiscalizações realizadas, mas o tipo de estabelecimento e as principais ocorrências, inclusive apresentando dados comparativos, objetivando medir o padrão de desempenho atual com o desempenho anterior (Padrão Histórico).	
II.d.3	<b>Inadimplência</b>	A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de 12,75% para as pessoas físicas e 21,50% para as pessoas jurídicas. <u>Os índices apresentados para as pessoas jurídicas encontram-se acima da média nacional.</u>	Necessidade de adequação aos atuais níveis de inadimplência.
III.f.1	<b>Controle dos bens permanentes</b>	Que seja conciliado o inventário dos bens imóveis com os registros contábeis e que seja providenciada a reavaliação e a depreciação dos bens imóveis.	Lei nº 4.320/64; Resolução CFM nº 2.124/2015, de 16 de julho de 2015.
III.f.3	<b>Controle dos Bens de consumo</b>	Que seja conciliado o inventário dos bens de consumo com os registros contábeis.	Lei nº 4.320/64; Resolução CFM nº 2.124/2015, de 16 de julho de 2015.
III.g	<b>Licitações e Contratos</b>	<b>a) Planejamento da Contratação</b> <b>Elaboração dos estudos técnicos preliminares</b> 1) Detalhamento da necessidade do objeto e qual a melhor opção para aquisição, relacionando os custos adicionais, inclusive em termos comparativos; Necessidade de formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo, no mínimo: <b>i)</b> justificativa detalhada da necessidade dos serviços; <b>ii)</b> relação entre a demanda prevista e os serviços e a serem contratados; e <b>iii)</b> demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos. 2) Documentar o método utilizado para a estimativa de preços, juntamente com os documentos que lhe deram suporte. <b>Elaboração do termo de referência ou</b>	Lei nº 8.666/93 e legislação correlata



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

		<p><b>projeto básico</b></p> <p>1) Definir requisitos para aferição da qualidade dos produtos a serem adquiridos.</p> <p><b>Inexigibilidade / Dispensa</b></p> <p>1) Somente autorize processo de dispensa (acima de R\$ 8.000,00) e/ou inexigibilidade de licitação para os casos que, efetivamente, sejam impossíveis realizar uma licitação, devido a inviabilidade de competição entre os supostos concorrentes, dada a natureza singular dos profissionais ou empresas de notória especialização entre outras circunstâncias exemplificadamente descritas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8666/93, devidamente formalizados no processo.</p> <p><b>b) Gestão do Contrato:</b></p> <p>1) Incluir a nota de empenho que será suficiente para garantir o pagamento de todas as obrigações deles decorrentes, de forma a promover melhor gestão orçamentário-financeira dos recursos e dar eficácia ao que dispõe o art. 30 do Decreto no 93.872/1986;</p> <p>2) Incluir as notas fiscais que comprovam os pagamentos nos respectivos processos e seguir numeração seqüencial;</p> <p>3) Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, inclusive nas renovações, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação de regularidade fiscal.</p>	
V	<b>Lei de Acesso à Informação.</b>	O CRM/PE detém um link na internet específico para divulgação de dados específicos sobre a sua gestão, no entanto os dados apresentados são insuficientes para o atendimento da Lei de Acesso à Informação.	Lei nº 12.527/2011. Decreto nº 7.724/2012; Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016.

### VIII - Considerações Finais

55. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

56. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CRM/PE



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Recife – PE, 28 de julho de 2016.

**ALDO CARVALHO DA CUNHA**  
Controle Interno  
Contador – CRC/DF nº 6.319/0-5 S/PE

**MARLENE RUTE DA SILVA OLIVEIRA**  
Controle Interno